**DECRETO MUNICIPAL Nº 032/25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Lei Municipal n° 4.928, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, nos termos do Anexo Único deste Decreto Municipal, que dele passa a fazer parte integrante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social - SMDS, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de fevereiro de 2025.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instituído pela Lei Municipal n° 4.928, de 01 de outubro de 2021, tem como objetivo principal prover recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e pesquisas voltadas aos direitos da mulher no Município de Capão Bonito.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de projetos e pesquisas direcionados aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

**II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do CMDM;

**III** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento das atividades do CMDM;

**IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher;

**V** - desenvolvimento de programas de capacitação para conselheiras do CMDM, visando aprimorar seus conteúdos sobre a temática dos direitos da mulher;

**VI** - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

**VII** - contratação de mão de obra especializada necessária ao desenvolvimento de planos, projetos e pesquisas de interesse do CMDM.

**Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS ou outra à que esta esteja vinculada, em parceria com a diretoria do CMDM, respeitados os critérios e objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.928, de 01 de outubro de 2021.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

**I** - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - transferências do Município;

**IV** - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de empresas, entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais voltadas aos direitos da mulher;

**V** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da Lei;

**VI** - receitas advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** - transferências de outros fundos;

**VIII** - recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município de Capão Bonito;

**IX** - outros recursos legalmente instituídos;

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 2º** Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

**§ 3º** O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

**§ 4º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º** A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6° da Lei Municipal nº 4.928, de 01 de outubro de 2021.

**Art. 7º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de fevereiro de 2025.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**